### ANEXO I

**TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE, CNPJ

27.080.605/0025-63, neste ato representado por Quelen Tanize Alves da Silva, Diretora Geral do Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, com endereço na rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES e o MUNICÍPIO DE , CNPJ nº , neste ato representado por , (cargo), com endereço , para Adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
	1. O presente termo tem por objeto a adesão do Município ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.
	2. Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde visa aperfeiçoar profissionais da Estratégias de Saúde da Família em princípios e habilidades inerentes à Atenção Primária à Saúde, ampliar e qualificar o acesso aos serviços em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao SUS.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

2.1. O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2436 de 31 de agosto de 2017.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos municípios no componente de Provimento e Fixação de profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pelo ICEPi/SESA em normativas específicas:

1. Realizar o pagamento da bolsa-formação aos profissionais participantes alocados no município, no valor pactuado entre a Gestão Estadual de Saúde e Gestão Municipais de Saúde em Comissão Intergestores Bipartite, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;
2. acolher e recepcionar aos profissionais participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde e demais pontos de atenção;
3. inserir os profissionais participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias , em equipes de Estratégia Saúde da Família, respeitando os critérios de distribuição estabelecidos, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;
4. manter durante a execução da estratégia de provimento do Programa as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família atualmente constituídas;
5. a substituição de profissionais apenas será permitida em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família constituídas no Município;
6. priorizar a alocação dos profissionais participantes do Programa nas equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família que haja vacância e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas;
7. quando na apresentação dos profissionais no Município deverá ser anexado a Declaração de Início das Atividades pelo referido profissional na plataforma [http://ead.saude.es.gov.br](http://ead.saude.es.gov.br/), no campo destinado ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.
8. cadastrar os profissionais participantes no CNES e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família em que atuará, de acordo com orientações expedidas pela

ICEPi/SESA no prazo máximo de 30 dias, a partir da apresentação do profissional no Município;

1. indicar uma referência na gestão municipal para o Programa e manter seus dados atualizados, assim como os dados do Município e do gestor municipal;
2. acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos profissionais para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
3. fornecer condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
4. exercer, em conjunto com o supervisor e tutor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas para os médicos participantes, garantindo as 32 horas de atividades assistenciais, respeitando as atividades de supervisão e 8 horas semanais de atividades teóricas;
5. comunicar imediatamente ao ICEPi/SESA os afastamentos, período de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício;
6. adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para à condição de profissional gestante;
7. garantir para a profissional gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar no mínimo 7 (sete) consultas de pré-natal e demais exames complementares;
8. adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde aos profissionais participantes, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social;
9. garantir ao profissional participante o acesso a sistemas que serão utilizados, tais como MOODLE, MV ambulatorial, entre outros.
10. CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações do ICEPi/SESA

4.1. Constituem obrigações do ICEPi/SESA:

1. Suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
2. seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;
3. oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;
4. supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
5. monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
6. disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;
7. disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.
8. CLÁUSULA QUINTA – Das sanções
	1. O Município que deixar de cumprir suas obrigações, estabelecidas conforme as regras do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado;
9. O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas;
10. decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, o ICEPI decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;
11. não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas no prazo fixado na alínea anterior, o município poderá ser excluído ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
12. na hipótese de que trata a alínea anterior, o profissional participante poderá ser remanejado para outro município;
13. as irregularidades apuradas não eximem o ICEPi/SESA de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.
	1. As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por ofício e correspondência eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor no município quando do preenchimento do formulário de adesão.
14. CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

1. CLÁUSULA SETIMA - Da rescisão

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima de 60 (sesenta) dias.

1. CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

1. CLÁUSULA NONA - Das alterações

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

1. CLÁUSULA DÉCIMA - Da solução de controvérsias

10.1. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_.

**QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA**

Diretora Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

**NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU PREFEITO**

Cargo e Município